



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP -

Município de Jaguarão - RS

Secretaria Municipal de Saúde

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para atendimentos SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o município de Jaguarão –RS.

1.2 Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Analises Clinicas laboratoriais- Tabela SUS	sv	60.000	4,50
002	Exame de triagem de Canabinoide	sv	60	33,77
003	Exame VDRL Quantitativo	sv	600	16,00
004	Exame TSH	sv	600	20,00
005	Exame T3 livre	sv	600	20,00
006	Exame T4 livre	sv	600	20,00
007	Exame PSA	sv	600	22,00
008	Exame vitamina D	sv	600	45,00
009	HTLV 1 e 2	sv	6000	35,00

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguarão necessita contratar serviços de análises clínicas e exames laboratoriais para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitações das Unidades Básicas de Saúde, programas e setores vinculados.

2.2 Os exames laboratoriais são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e controle de agravos à saúde. Atualmente, a rede municipal apresenta demanda crescente e variável por exames, o que exige disponibilidade contínua e descentralizada de prestadores.

2.3 A contratação via credenciamento se mostra o instrumento mais adequado, pois permite contratar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, assegura a continuidade do atendimento aos pacientes SUS, evita interrupções por limitação contratual ou cotas, e amplia o acesso ao diagnóstico.



3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes na ação de Saúde em manutenção das UBSs e ESFs.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto deste ETP, têm **natureza de serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A empresa classificada deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A contratação será realizada por meio de chamamento público, na modalidade Credenciamento, na forma Eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 17º § 2º, e 79º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Será realizado credenciamento público de laboratórios de análises clínicas, conforme o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços laboratoriais sob demanda. Os laboratórios credenciados atenderão os pacientes encaminhados pela rede municipal, mediante pagamento por produção efetivamente realizada, conforme Tabela SUS ou tabela municipal de referência.

4.5 Os credenciados habilitados serão responsáveis por atender a gama de exames elencados na Tabela SUS do Ministério da Saúde e exames elencados no item 1.2 deste E.T.P.

4.6 A apresentação do pedido de inscrição ao credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contido, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

5.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 TCESP).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de credenciamento, os laboratórios interessados deverão comprovar a qualificação técnica necessária à execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação técnica e sanitária

- Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, dentro do prazo de validade;
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (**CNES**) ativo e atualizado;
- Registro ou Licença de funcionamento do laboratório no órgão competente;
- Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Biomedicina, Biologia, Farmácia ou Medicina (conforme o caso).

b) Responsabilidade técnica

- Nome e documento do responsável técnico (CRBM, CRF, CRM, CR Bio, etc.);
- Declaração de vínculo e responsabilidade técnica pelo laboratório.

c) Capacidade operacional

- Relação de equipamentos e métodos analíticos utilizados;
- Declaração de capacidade de atendimento diário/mensal;
- Comprovação de participação em programas de controle de qualidade externo, como o PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) ou equivalente.
- Capacidade de atendimento diário de no mínimo 10 pacientes

d) Outros documentos recomendáveis

- Declaração de que o laboratório mantém sistema informatizado de laudos e rastreabilidade;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND, FGTS, e demais documentos trabalhistas necessários que forem solicitados.);



- Declaração de aderência às normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

6.2 O não atendimento a qualquer dos requisitos técnicos implicará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição após regularização.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 A demanda por exames laboratoriais é variável, dependendo de fatores sazonais, epidemiológicos e de ampliação de serviços de saúde. Assim, não é possível estabelecer cotas fixas, estimasse as quantidades, usando de base de dados a produção mensal anterior registrada e validada .

7.2 Exemplo de referência:

Média histórica mensal do ano anterior: 5.000 exames/mês.

Valor médio mensal do ano anterior: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mês.

Estimativa orçamentária anual anterior: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

7.3 Estimativa quantitativa anual podendo ser acrescida de 50 % via aditivo em caso de alguma situação emergente ou pandêmica.

8 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

8.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Análises Clínicas Laboratoriais para atendimentos SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o município de Jaguarão –RS

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o Valor Total de R\$ **R\$ 567.826,20**
quinhentos e sessenta e sete oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos

9.1. Para definição do valor total, foi utilizada a média dos preços obtidos na Pesquisa de Preços, conforme consta no ANEXO I – Pesquisa de Preços.

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10 PESQUISA DE PREÇOS

10.1 Para determinação do preço estimado foi utilizada a media de preços obtidos na pesquisa de preços conforme consta no anexo1

	Razão Social/Nome	CNPJ	Data da Cotação	Apresentou Proposta
--	-------------------	------	-----------------	---------------------



				(SIM ou NÃO)
001	Laboratorios de Analises clinicas Rapignost LTDA	93854933/0001-27	25/03/2026	Sim
002	Laboratorios VTS LTDA	04949298/0001-31	25/03/2026	Sim
003	Laboratorio de Analises clinicas Nilka Soares	93.441.400/0002-02	01/04//2026	sim
...				

11 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 08 SECRETARIA DE SAUDE
- Unidade Orçamentária: 08.02 – SETOR DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO
- Projeto/Atividade: 2.029 CONTRATAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00)
- Despesa Principal: 38973
- Desdobramento da Despesa: 38974 SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR ODONTOLOGICO E LABORATORIOS
- Fonte de Recursos: 1600- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO
- Detalhamento da Fonte: 4501– CUSTEIO ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Órgão: 08 SECRETARIA DE SAUDE
- Unidade Orçamentária: 08.02 – SETOR DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO
- Projeto/Atividade: 2.029 CONTRATAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00)
- Despesa Principal: 22319
- Desdobramento da Despesa: 37529 SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR ODONTOLOGICO E LABORATORIOS
- Fonte de Recursos: 1600- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO
- Detalhamento da Fonte: 4500– CUSTEIO ATENÇÃO BASICA DO ESTADO

- Órgão: 08 SECRETARIA DE SAUDE
- Unidade Orçamentária: 08.08 – SETOR UNIDADE BASICAS DE SAUDE
- Projeto/Atividade: 2.029 CONTRATAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00)
- Despesa Principal: 2699
- Desdobramento da Despesa: 37546 SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR ODONTOLOGICO E LABORATORIOS
- Fonte de Recursos: 1621- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO



- Detalhamento da Fonte: 4590– PSF ESF SAUDE BUCAL

12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 Será realizado credenciamento público de laboratórios de análises clínicas, conforme o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços laboratoriais sob demanda. Os laboratórios credenciados atenderão os pacientes encaminhados pela rede municipal, mediante pagamento por produção efetivamente realizada, conforme Tabela SUS ou tabela municipal de referência.

12.2 A execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.3 Para a prestação de serviços na execução de Exames clínicos Laboratoriais sera formalizado Contrato Administrativo com todas as cláusulas todas condições e responsabilidade entre as partes em conformidade com edital termo de referência e da Proposta de preços

12.4 A empresa deverá fornecer os serviços no âmbito municipal tendo sede estabelecida neste município, relatórios de atendimento nota fiscal, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ,

12.5 Execução sob demanda de acordo com a capacidade de atendimentos , mediante encaminhamento de pacientes; pagamento mensal, com base nos exames realizados e atestados pela Secretaria de Saúde; sem fixação de cotas ou limites individuais de atendimento; pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e comprovação dos serviços prestados de cada laboratório credenciado.

12.6 Os exames devem seguir todos os critérios e procedimentos estabelecidos pela ANVISA e leis de saúde em âmbito federal. |

12.7 Nas proporções adotadas e seguindo as demandas de UBSs deste município, conforme as especificações constantes na tabela do item 1.2 deste ETP.

13. Dos Prazos

12.8 O Prazo de Execução dos Serviços Contratados será de forma continuada, enquanto o contrato estiver vigente.

12.9 O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 meses , prorrogáveis por até 60 meses, a contar da assinatura do instrumento. Este prazo abrange os trâmites administrativos necessários ao início e encerramento do contrato. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.



14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 78, que dispõe sobre o credenciamento para contratação de serviços em que haja inviabilidade de competição e necessidade de pluralidade de prestadores.

14.2 Também se aplicam os princípios do art. 5º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura a universalidade e integralidade da assistência no SUS.

15. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 15.1 Ampliação da cobertura de serviços laboratoriais;
- 15.2 Redução do tempo de espera e deslocamento dos pacientes;
- 15.3 Garantia de atendimento contínuo;
- 15.4 Melhor aproveitamento do orçamento municipal com base na produção efetiva;
- 15.5 Maior transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde.

16. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

16.1 Alternativas analisadas:

- 16.1.1. Licitação com disputa de preços – Contratação de um único fornecedor. Risco de descontinuidade e limitação de acesso.
- 16.1. 2. Convênio ou parceria isolada – Acordos individuais com poucos laboratórios. Falta de transparência e competitividade.
- 16.1.3. Credenciamento (Escolhida) – Contratação ampla, contínua e sem exclusividade. Melhor alternativa técnica e legal.

17. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO

17.1 Riscos e medidas mitigatórias:

- 17.1.1 Variação excessiva da demanda → Controle e planejamento orçamentário mensal.
- 17.1.2 Laboratórios inaptos ou irregulares → Exigência de CNES, alvará e responsável técnico.
- 17.1.3 Pagamento indevido → Conferência mensal de laudos e relatórios atestados pela Secretaria.
- 17.1.4 Falhas na comunicação com prestadores → Sistema eletrônico de regulação e acompanhamento.

18 RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1 Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



- 18.1 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 18.2 A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

19 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

19.2 Nesse caso, sugerimos a contratação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

20 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

20.2 A Secretaria de Saúde indicará a servidora Ivana Soares Roldan para atuar como fiscal da contratação.

20.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:

- 20.3.1 Elaboração da Requisição no LC; (Secretarias)
- 20.3.2 Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
- 20.3.3 Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- 20.3.4 Elaboração do Termo de Referência; (Licitações nos casos de Registros de Preços)
- 20.3.5 Elaboração de minuta do Contrato/Ata; (Licitações)
- 20.3.6 Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
- 20.3.7 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Parecer com os ajustes indicados;
- 20.3.8 Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);



20.3.9 Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais, se for o caso (Secretarias);

20.3.10 Formalização do Contrato/ Emissão da Nota de Empenho.

21 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

21.2 Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

22 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1A contratada deverá prezar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais oriundos desta contratação, se for o caso.

22.2 Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

23 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

23.1 Conclui-se que o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, sem limitação de cotas e com pagamento por produção, é a solução mais adequada, eficiente e econômica para garantir o acesso da população aos exames laboratoriais pelo SUS, respeitando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e universalidade

23.2 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 13 de abril de 2026

Identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração do ETP

Identificação e assinatura do Secretário/a



**VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):**

DATA: ____ / ____ /20____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal